Lei nº 98

Prorroga o prazo para pagamento sem multa dos contribuintes em Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, o prazo para pagamento, sem multa, dos contribuintes que estiverem em Dívida Ativa ou em atrazo com a Municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, aos 10 de Agosto de 1953.

a) Benedito Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal.